



COMUNICON2018
congresso **internacional**
comunicação e consumo

6º SIMPÓSIO INTERNACIONAL
7º ENCONTRO DE GTS DE PÓS-GRADUAÇÃO
3º ENCONTRO DE GTS DE GRADUAÇÃO

Estado e regulação: a experiência da Empresa Brasil de Comunicação (EBC)¹

Ana Luiza Fleck Saibro²

Faculdade Cásper Líbero

Victor Varcelly Medeiros Farias³

Faculdade Cásper Líbero

Resumo

O artigo esboça o conceito de regulação apresentado por Stuart Hall (1997) como possibilidade investigativa acerca das razões que dificultam a consolidação, dez anos após a sua criação, do projeto inicialmente previsto para a EBC como uma empresa gestora de canais públicos e coordenadora da rede nacional de emissoras públicas. Entendida como bem cultural, a EBC foi objeto da pressão de forças que pretendem governá-la, moldá-la e regulá-la, resultado, que segundo nossa abordagem do conceito de Hall (1997), permite trabalhar a aproximação entre cultura e poder. Conclui-se que o que fica evidenciado na EBC, ao longo de sua breve existência, é a difícil distinção prática entre as fronteiras do público e estatal, em razão da presença do Estado como instrumento e aparelho gerido pelos interesses de governantes, frente ao Estado na desejável qualidade de provedor de serviços públicos.

Palavras-chave: Regulação, Público, Estatal, Cultura, Empresa Brasil de Comunicação.

Introdução

A criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por meio da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 (Lei da EBC), constituiu a primeira ação relevante do Estado brasileiro para dar vida ao sistema público de radiodifusão previsto no art. 223 da Constituição Federal de 1988, este complementar aos sistemas privado e estatal.

¹ Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho comunicação, consumo e institucionalidades, do 7º Encontro de GTs de Pós-Graduação - Comunicon, realizado nos dias 10 e 11 de outubro de 2018.

² Ana Luiza Fleck Saibro, jornalista, Mestranda em Comunicação na Faculdade Cásper Líbero e Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Estudos Culturais na Comunicação Contemporânea (ECCC); e-mail: anaflecksaibro@gmail.com

³ Victor Varcelly Medeiros Farias, advogado formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, mestre em Comunicação pela Faculdade Cásper Líbero. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Estudos Culturais na Comunicação Contemporânea (ECCC); e-mail: victorvarcelly@gmail.com



COMUNICON2018
congresso internacional
comunicação e consumo

6º SIMPÓSIO INTERNACIONAL
7º ENCONTRO DE GTS DE PÓS-GRADUAÇÃO
3º ENCONTRO DE GTS DE GRADUAÇÃO

Em um ambiente político conjunturalmente favorável, durante o Governo Lula, e com atores estatais e sociais engajados, a EBC materializou antiga aspiração da sociedade civil e das forças políticas progressistas, reunidas no I Fórum Nacional de TVs Públicas, realizado em maio de 2007, por iniciativa do então Ministro da Cultura, Gilberto Gil.

É de se notar que a lei que autoriza a criação da EBC previu uma série de mecanismos para garantir o cumprimento, pela empresa, de princípios consentâneos com os melhores valores da comunicação pública. Entre estes, citem-se especialmente *a promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo* (art. 2º, inciso II), *a autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão* (art. 2º, VIII) e *a participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira* (art. 2º, IX)⁴.

Com efeito, à semelhança de outros órgãos de comunicação pública existentes no mundo, o arcabouço jurídico-administrativo da empresa determinou inicialmente a um Conselho Curador, com maioria de membros da sociedade civil, mas composto também por representantes do Governo Federal, do Congresso Nacional e dos trabalhadores da empresa, a tarefa de zelar pelo cumprimento de sua missão, como garantir que seus veículos expressassem a diversidade – política, cultural, étnico-racial, regional, entre outras – existente no país.

No entanto, a arquitetura institucional adotada na redação final da proposta contrariou as expectativas da comunidade envolvida em sua elaboração, e pôs sob risco de falência o projeto idealizado. De fato, observou-se um relevante “desvio de rota” nas ideias originais discutidas no âmbito do Fórum.

Na descrição de Renata Rocha (2016),

As políticas para a TV Pública, cujo privilegiado lugar de proposições era ocupado pelo Minc, são delegadas à Secom-PR. A opção, especialmente motivada pelo anúncio por Gil, de que deixaria a pasta da cultura, soma-se à “ascendência em tudo que se relacionava com comunicação” (SENNÁ, 2013, p. 21) do novo Ministro-Chefe da Secretaria, Franklin Martins. (ROCHA, 2016, p.76)

⁴ Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008. Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.



COMUNICON2018
congresso internacional
comunicação e consumo

6º SIMPÓSIO INTERNACIONAL
7º ENCONTRO DE GTS DE PÓS-GRADUAÇÃO
3º ENCONTRO DE GTS DE GRADUAÇÃO

Na mesma linha, Murilo César Ramos (2013)⁵ aponta que a EBC nasceu cindida em duas, cisão esta representada por dois cargos de livre nomeação da Presidência da República: a Presidência Executiva e a Diretoria-Geral da Empresa. A primeira diretoria da empresa deixou isso bem evidente. A titular da Presidência foi indicada pela Secom e o Diretor-Geral, pelo Ministério da Cultura (Minc).

Mais recentemente, a edição, pelo governo Temer, da Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, tornou o cenário ainda mais sombrio. Dentre as mudanças mais significativas tem-se a extinção do Conselho Curador (Medida Provisória nº 744, de 2016), a qual foi acompanhada pela posterior substituição deste pelo Comitê Editorial e de Programação, não instalado até o momento em que escrevemos este artigo. O Comitê possui competências reduzidas frente ao antigo Conselho Curador, em especial no tocante à capacidade de realizar consultas públicas e de zelar pelos princípios e objetivos de funcionamento da EBC. Além disso, constata-se uma drástica redução no número de participantes do Comitê, atualmente 10 ao total, frente aos 22 do Conselho Curador, dos quais 15 destes eram representantes da sociedade civil.

Tais alterações apontam na direção da análise proposta neste artigo, uma vez que diferentemente de sua conotação inicial voltada para o fornecimento de um serviço público e com ampla participação e ingerência da sociedade civil, a EBC sofreu ao longo do tempo alterações institucionais que favorecem um maior controle estatal, ou seja, da Administração Pública, em seu funcionamento.

Na verdade, desde o início, a natureza jurídica da EBC, constituída como pessoa jurídica de direito privado, criada por ato estatal e cujo controle pertence à União, teve, certamente, consequências deletérias sobre sua independência e, por óbvio, em sua missão de gestora da comunicação pública.

Esta opção, aliada à decisão, à época de sua criação, de vincular a nova empresa diretamente à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR), acabou por passar uma sinalização dúbia para a sociedade, criando uma empresa que não tem um ‘DNA’ claro, ou que tem dois ‘DNAs’ em sua missão institucional, os quais aproximam as duas esferas previamente citadas (público e estatal).

O diagnóstico acima esboçado, de caráter preliminar, indica a necessidade e mesmo a conveniência de se proceder a um exame mais aprofundado sobre as razões que dificultam a

⁵ Texto *Empresa Brasil de Comunicação (EBC): uma análise do seu modelo institucional*, apresentado por ocasião de debate ocorrido no âmbito do Conselho Curador em 2013.



COMUNICON2018
congresso **internacional**
comunicação e consumo

6º SIMPÓSIO INTERNACIONAL
7º ENCONTRO DE GTS DE PÓS-GRADUAÇÃO
3º ENCONTRO DE GTS DE GRADUAÇÃO

consolidação, dez anos após a sua criação, do projeto inicialmente previsto para a EBC como gestora de canais públicos e coordenadora da rede nacional de emissoras públicas.

Diga-se, nesse passo, que as preocupações esboçadas neste artigo se inserem nos debates acadêmicos contemporâneos que resgatam uma concepção tradicional do caráter público do Estado na realização de serviços voltados para o interesse público (Cabral, 2012). Trazem à lume, portanto, o papel do Estado como responsável, gestor e empreendedor do sistema público de comunicação para além do próprio sistema estatal, pelo qual é naturalmente responsável. Posto de outra maneira, o Estado como regulador ou organizador da vida social, das práticas sociais relacionadas aos meios de comunicação social.

Para a análise dessas questões, e ressaltando que o presente texto é inicial e apenas esboça uma possibilidade investigativa que deverá ensejar reflexões mais amadurecidas em outros momentos, apresentamos o conceito de regulação proposto por Stuart Hall (1997), especialmente em seu texto seminal “A Centralidade da Cultura”, no qual a cultura é apresentada como elemento estruturante da sociedade por meio da produção de significados que viabilizam a compreensão e a comunicação entre os indivíduos.

Segundo o autor, é importante sabermos como a cultura é modelada, controlada e regulada porque ela, “por sua vez, nos governa — ‘regula’ nossas condutas, ações sociais e práticas e, assim, a maneira como agimos no âmbito das instituições e na sociedade mais ampla” (HALL, 1997, p. 39).

Nesse sentido, desenvolveremos o presente trabalho tendo como fundamento as percepções teóricas dos Estudos Culturais por termos encontrado nesta linha de análise o aporte adequado para abordar e examinar os elementos envolvidos na criação e (não) consolidação da EBC enquanto instituição gestora do sistema público de radiodifusão em nosso País.

Breves notas sobre a regulação no âmbito dos Estudos Culturais

A análise cultural, na visão de Escosteguy (2009) constitui um protocolo analítico que destaca as relações entre cultura e poder, para além dos recortes disciplinares da economia-política da comunicação ou dos estudos das linguagens dos meios.

Segundo Hall (1997), o eixo da regulação corresponde à noção de regramento, isto é, leis, normas e convenções através das quais as práticas sociais são ordenadas e políticas culturais são implementadas. No âmbito da comunicação social, esse regramento pode incluir tanto o direito



COMUNICON2018
congresso internacional
comunicação e consumo

6º SIMPÓSIO INTERNACIONAL
7º ENCONTRO DE GTS DE PÓS-GRADUAÇÃO
3º ENCONTRO DE GTS DE GRADUAÇÃO

universal de “procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”⁶, quanto as legislações nacionais que regem os sistemas de comunicação (LISBOA FILHO E MORAES, 2014).

Em seu texto sobre a centralidade da cultura, Hall (1997) faz diversos questionamentos a respeito da regulação da cultura:

Qual é a relação que existe entre a ‘cultura’ e outras forças que exercem um poder determinante de controle, de modelagem sobre a cultura? A princípio, é a política, a economia, o Estado, ou o mercado o fator mais determinante em relação à cultura? É o Estado que, através de suas políticas legislativas, determina a configuração da cultura? Ou são os interesses econômicos ou as forças de mercado com a sua ‘mão oculta’ que estão de fato determinando os padrões de mudança cultural? (HALL, 1997, p. 34)

E mais: “Por que deveríamos nos preocupar em regular a ‘esfera cultural’ e por que as questões culturais têm estado cada vez mais frequentemente no centro dos debates acerca das políticas públicas?” (HALL, 1997, p. 35).

A resposta a tais perguntas em grande parte se situa na relação entre cultura e poder, e quanto maior a centralidade da cultura, tanto maior são as disputas para governá-la, moldá-la e regulá-la. Exemplo disso, segundo Hall (1997), são

[...] o poder de controlar a quantidade e o tipo de imagens de televisão de origem estrangeira a serem irradiadas por satélite para os lares de toda a nação, ou o poder de decidir que tipo de publicação pode ou não ser vendida aos menores, ou questões políticas ainda mais abrangentes tais como as que se referem à quantidade de notícias oferecidas ao cidadão, através dos principais canais de televisão, como sendo uma matéria de política pública, deixada à autorregulação das próprias autoridades da TV, como o resultado do gosto pessoal de pessoas como Robert Murdoch ou de companhias como a Disney Corporation, que possui e controla as maiores empresas de mídia do mundo, ou exposta ao jogo livre das “leis de mercado” (HALL, 1997, p. 35).

Isso implica pensar a cultura e os bens e serviços culturais sob a tutela da economia, do mercado e das forças políticas dos estados nacionais, o que, na ordem neoliberal, de acordo com Hall (1997) leva a duas tendências aparentemente contraditórias na adoção de políticas culturais: a *desregulação* e a *retomada da regulação*.

Em termos gerais, a desregulação tem se transformado em senso comum na nova era neoliberal. Parece que se foi o tempo em que empresas ou organizações públicas eram regidas e administradas nacionalmente segundo uma filosofia ou “cultura” “pública”. [...] O movimento em direção às “forças libertadoras do livre mercado” e a estratégia de “privatização” tornou-se a força motora de estratégias econômicas e culturais tanto nacionais quanto internacionais (HALL, 1997, p. 36).

⁶ XIX Parágrafo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948)



COMUNICON2018
congresso internacional
comunicação e consumo

6º SIMPÓSIO INTERNACIONAL
7º ENCONTRO DE GTS DE PÓS-GRADUAÇÃO
3º ENCONTRO DE GTS DE GRADUAÇÃO

Mas, se uma tendência planetária tem sido a de retirar dos estados nacionais as suas responsabilidades na regulamentação dos assuntos culturais e, sob a batuta do neoliberalismo econômico, entregar a cultura às leis de mercado; por outro lado, esse avanço da livre iniciativa não responde ao clamor por regulação estatal em questões relativas a sexualidade, moralidade, relações parentais, valores familiares, punição e vigilância com relação a crimes e violência, padrões de conduta em público, com apelos inclusive a mecanismos de censura nos meios de comunicação (HALL, 1997).

Ao se perguntar as razões pelas quais precisamos nos preocupar “com a forma como são regulados os meios de comunicação (rádio e TV) e suas instituições, com o que podemos ou não ver em nossas telas ou comprar nas prateleiras das livrarias, com a possibilidade ou não das culturas nacionais se protegerem contra a onda das redes globais de comunicação”, o autor argumenta: De um lado, “estas são algumas das áreas-chave de mudança e debate na sociedade contemporânea, para onde convergem as apreensões, onde os modos tradicionais de regulação parecem ter se fragmentado ou entrado em colapso” (HALL, 1997, p. 39); e, de outro, como vimos anteriormente, é importante sabermos como é modelada, controlada e regulada a cultura, porque ela, “por sua vez, nos governa — ‘regula’ nossas condutas, ações sociais e práticas [...] (HALL, 1997, p. 39).

De todo modo, sintetiza Hall (1997), tanto a tendência à regulação da esfera da cultura, associada a poderes estatais, quanto a desregulação, sob a batuta do mercado, são marcadas por pressões econômicas e de grupos, bem como de estruturas de poder, e se conecta aos modos de produção econômica e às formas de consumo. E, neste sentido, discutimos o caráter público da EBC, no modo como vem sendo apropriada a legislação que a regula por aqueles a cujo poder está ou esteve submetida.

Pública com caráter público ou Pública com caráter estatal?

O debate constituinte de 1988, consagrou, no *caput* do art. 223, a existência de uma forma mista de exploração dos serviços públicos de radiodifusão. Além do *sistema privado* que, assegura o direito à exploração comercial dos meios de radiodifusão, desde que atendidas exigências mínimas, e do *sistema estatal*, que supre as necessidades de programações institucionais do governo, a Constituição institui o *sistema público* de comunicação, aquele que seria gerido por organizações autônomas, constituídas por Lei, todavia, com estatuto próprio e com a participação da sociedade civil.

É preciso ter em mente que a Constituição de 1988 surge com a redemocratização do País, após os 20 anos de ditadura e tem como marco teórico um conjunto de novas percepções e de práticas, com



COMUNICON2018
congresso internacional
comunicação e consumo

6º SIMPÓSIO INTERNACIONAL
7º ENCONTRO DE GTS DE PÓS-GRADUAÇÃO
3º ENCONTRO DE GTS DE GRADUAÇÃO

ampliação das liberdades civis e os direitos e garantias individuais, em reação à realidade existente durante o período do Estado autoritário.

Diga-se, na verdade, que a Carta Política atual foi a primeira das constituições brasileiras a mencionar a expressão *comunicação social*, dedicando um capítulo específico para tratar do tema: o Capítulo V do Título VIII, referente à Ordem Social, que abrange quatro artigos (arts. 220 a 224).

Os avanços trazidos pela Carta Magna com respeito à comunicação são reconhecidos, e resulta difícil não aceitar e perceber os avanços provenientes da Constituição de 1988 na área da Comunicação. Segundo Pieranti (2006),

A Constituição Federal promulgada em 1988, ao contrário de suas antecessoras, destinou capítulo pioneiro ao campo da comunicação social. Mais que um marco (pelo menos, em tese) capaz de estimular uma nova regulamentação para o setor, o capítulo V do título VIII da Carta Magna analisou a imprensa e a radiodifusão como elementos importantes para a democracia, em relação aos quais deveria vigorar uma legislação moderna, amparada em princípios condizentes com o fim do regime autoritário das décadas imediatamente anteriores. (PIERANTI, 2006, p.1)

Importa registrar que a positivação do conceito de um sistema público de radiodifusão foi saudada, à época, por estudiosos e acadêmicos da área. A promessa (ou a possibilidade) da produção de uma programação não-pautada pela necessidade do faturamento, como a da mídia privada e das ingerências políticas, próprias dos veículos estatais, pareceu enorme contribuição à construção da efetiva democratização da comunicação em nosso País.

Em artigo publicado no Observatório de Imprensa, por ocasião do falecimento do Deputado Arthur da Távola, relator da área de comunicação à época da Constituinte, o professor Venício Lima (2008) revela a motivação da existência do sistema público de comunicação no texto constitucional de 1988. Segundo o autor, o parlamentar acreditava que haveria lugar para um sistema “organizado por instituições da sociedade e que funcionasse independente do Estado e do capital” (LIMA, 2008, p. 1). Em outro momento, o mesmo autor alega que Artur da Távola já defendia “[...] a ideia de um (sistema) público que represente não apenas o Estado, mas o que houver de possivelmente organizado na chamada sociedade” (LIMA, 2008, p.1). Pensava não somente em iniciativas como a BBC britânica, mas outras, cujas concessões eram outorgadas diretamente às universidades, por exemplo.

O conceito de *público* surge, portanto, em contraposição ao *estatal* ligado ao governo autoritário que findava. No âmbito da radiodifusão, o sistema público se opunha àquele composto pelas emissoras



classificadas na legislação como tevês educativas, pertencentes à União, aos Estados, e aos Municípios e pela empresa de comunicação institucional do governo, a Radiobrás.

Segundo Martins (2009), contrariando o consenso inicial em torno do seu caráter democrático, o princípio da complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal de radiodifusão previsto na Constituição Federal passou a ser questionado por diferentes autores, especialmente Murilo Ramos (2008) e Eugênio Bucci (2008). Diferentemente do que também pensaram os próprios os autores à época da publicação da Carta Magna o princípio da complementaridade, mais especificamente a diferenciação entre o público e o estatal, passou a ser apontado como uma “armadilha normativa” (Ramos, 2008).

A positivação legal deste princípio constitucional só ocorreu quase 20 anos após a promulgação da Carta Magna, mediante a construção de um arcabouço jurídico-administrativo que normatizou a execução da comunicação pública. Por meio da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, o sistema público de comunicação deu seus primeiros passos, com a criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), mantenedora da TV Brasil, da Agência Brasil e de oito emissoras de rádio. À nascente instituição se atribuiu a complexa tarefa de suprir uma lacuna, tornando o panorama comunicacional do país mais equilibrado do ponto de exploração de seus diversos veículos.

No entanto, é preciso admitir que o modelo em implementação não logrou atingir os resultados pretendidos. De fato, uma avaliação sobre a empresa não permite afirmar que a EBC tenha conseguido equilibrar o ecossistema comunicacional que temos, disputando com e mesmo contrapondo os demais veículos de comunicação.

Da observação quando no cargo de Presidente do Conselho Curador da empresa⁷, pode-se concluir que há pouco conhecimento a respeito de quais são os veículos da empresa pelos brasileiros, e que é sintomático, por exemplo, que o mais conhecido conteúdo veiculado pela EBC seja a Voz do Brasil, produto feito por intermédio da EBC Serviços⁸ para o governo federal. Tampouco o jornalismo da EBC tem conseguido se diferenciar do agendamento e da tematização das pautas propostas pela mídia privada e, mais que tudo, precisa demonstrar seu distanciamento definitivo dos traços distintivos da comunicação estatal.

⁷ Cargo ocupado por uma das autoras deste texto, Ana Luiza Fleck Saibro, de 2012 a 2015.

⁸ A EBC Serviços é o braço comercial da empresa para prestar serviços de comunicação a governos e ao mercado



COMUNICON2018
congresso internacional
comunicação e consumo

6º SIMPÓSIO INTERNACIONAL
7º ENCONTRO DE GTS DE PÓS-GRADUAÇÃO
3º ENCONTRO DE GTS DE GRADUAÇÃO

Conforme entendemos, esse estado de coisas reside no modelo de gestão e na natureza jurídica segundo os quais a EBC foi concebida. O atrelamento da empresa inicialmente à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), e atualmente à Casa Civil, além da dupla missão de gerir a comunicação pública e a tarefa de operar os canais e serviços de divulgação do Governo Federal, provoca a ausência de uma linha editorial clara e cria um ambiente pouco favorável à liberdade jornalística.

Além disso, o fim do Conselho Curador, e, portanto, da fiscalização por parte da sociedade, e a possibilidade de que o Diretor-Presidente e o Diretor-Geral passem a ser nomeados e exonerados, a qualquer tempo, pelo Presidente da República, permite afirmar que a EBC retrocedeu aos tempos da antiga Radiobrás, à qual ironicamente sucedeu.

Este cenário traz em seu bojo a necessidade de refletirmos sobre o significado dos conceitos de *público* e *estatal* constantes no caput do art. 223 da Constituição Federal, de modo a fugirmos da “armadilha normativa” que parece ter escapado durante muito tempo, em grande parte por conta da difícil luta que fora levar para a Constituição Federal um capítulo inteiro dedicado à Comunicação Social.

No Brasil, a ideia, inscrita na Constituição, de sistemas complementares, estatal, público e privado, separa equivocadamente o público do estatal, como se um pudesse existir sem o outro, além de induzir a uma confusão conceitual entre Estado e governo, como se aquele pudesse se reduzir a este. Ainda mais, a ideia inscrita na Constituição isola o privado do estatal e do público, como se aquele pudesse existir sem a licença e o controle regulatórios destes (RAMOS, 2008, p. 5).

Também Eugênio Bucci (2008) adere a esta linha em seu livro *Em Brasília 19h*.

O que é estatal, ora essa, também é público – obviedade que parece ter sido esquecida. Em matéria de comunicação pública, não pode haver dúvidas, o estatal deve ser entendido como uma subcategoria do público, ou seja: embora nem tudo que é público seja estatal, tudo que é estatal só pode ser público. (BUCCI, p. 260)

Na verdade, sem discordar desses posicionamentos, que deverão ser discutidos com maior profundidade em outra ocasião, em nosso entendimento, a “confusão” conceitual entre o que é público e o que é estatal diz respeito à não compreensão sobre o papel do Estado na comunicação e está na raiz dos problemas enfrentados pela EBC.

Internamente à empresa, ficou evidente desde sua criação uma promiscuidade nas relações entre as estruturas de governança do Executivo federal e a EBC: o aparelhamento das ferramentas de comunicação pública por meio da prática deletéria de ocupação de significativo número de cargos de



COMUNICON2018
congresso internacional
comunicação e consumo

6º SIMPÓSIO INTERNACIONAL
7º ENCONTRO DE GTS DE PÓS-GRADUAÇÃO
3º ENCONTRO DE GTS DE GRADUAÇÃO

direção e de gerência da EBC por indicação política, e não com base em qualificação, desempenho e perfil profissional.

Também com efeitos danosos para o jornalismo e para a própria programação das emissoras foi a constante nomeação de profissionais da estrutura do governo federal para exercerem cargos na EBC e vice-versa, num movimento análogo ao fenômeno das “portas giratórias”, usualmente aplicado pela teoria às relações entre agentes públicos e privados.

Falta à EBC ainda mostrar para que veio, o seu diferencial, inclusive - e principalmente - com relação à comunicação do governo, porque é exatamente neste quesito que se cobra dela uma postura autônoma (MARTINS, 2015, p.3).

A autora lembra, por outro lado, que no afã de se diferenciar dos veículos oficiais –o que lhe é sempre cobrado – esbarra na reprodução do modelo comercial. Ou seja, “ao fugir do estereótipo (que muitas vezes também é genótipo) cai na armadilha da reprodução do mais fácil que, no Brasil, é o modelo comercial. (MARTINS, 2015, p.3)

Considerações finais

Retornando ao conceito de regulação, na acepção utilizada neste artigo, não é difícil observar que a EBC, enquanto bem cultural, é “governada” tanto pela tendência à regulação quanto à desregulação, podendo estar associada, no primeiro caso, ao Estado e, no segundo, ao mercado. Em ambas as situações, a EBC sofre pressões de grupos privados de comunicação, mas principalmente não consegue se desvencilhar das estruturas de poder do Governos de plantão, conforme demonstrado pelas recentes alterações proposta ao longo do governo Temer.

Naturalmente, como vimos, quanto maior a centralidade da cultura e dos bens culturais, tanto maior são as disputas para regulá-los.

Neste contexto de centralidade dos meios de comunicação na contemporaneidade, chegando mesmo a serem considerados os *Príncipes Eletrônicos*, sucedâneos do *Príncipe* de Maquiavel, na concepção de Otávio Ianni⁹, áreas-chave de mudança e debate na sociedade, o movimento pelo seu controle por meio da regulação adquire caráter preponderante, por vezes evidenciando relações conflituosas entre cultura e poder.

Evidentemente, não se pode negar ao Estado a tarefa de formulador, fiscalizador e gestor das

⁹ IANNI, Octavio. *O Príncipe Eletrônico*. Cadernos Primeira Versão n. 78. IFCH/Unicamp. Nov/98.



COMUNICON2018
congresso internacional
comunicação e consumo

6º SIMPÓSIO INTERNACIONAL
7º ENCONTRO DE GTS DE PÓS-GRADUAÇÃO
3º ENCONTRO DE GTS DE GRADUAÇÃO

políticas públicas, aí incluídas as da área de comunicação. O poder regulador é, sim, uma tarefa do Estado, todavia deve se subordinar sempre a prevalência dos princípios e objetivos previstos na Constituição Federal.

Embora a diferenciação entre as noções de *público* e *estatal*, nos termos previstos na Constituição Federal, esteja a merecer uma revisão conforme vimos anteriormente em Bucci (2008) e Ramos (2008), o que fica evidenciado na EBC, ao longo de sua breve existência de uma década, é a presença do Estado, do poder, como instrumento e aparelho à mercê dos interesses dos governantes, e não do Estado na desejável qualidade de provedor de serviço público e defensor da participação efetiva da sociedade civil na gestão destes.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **A Constituição e O Supremo**. Brasília, Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

_____. **Lei 11.652, de 7 de abril de 2008**. Brasília, 07 abril. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13417.htm>. Acesso em: 12 abr. 2018

_____. **Lei 13.417, de 1 de março de 2017**. Brasília, 01 mar. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13417.htm>. Acesso em: 12 abr. 2018

_____. **Medida Provisória 398, de 10 de outubro de 2007**. Brasília, 10 out. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/mpv/398.htm>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. **Medida Provisória nº 744, de 01 de setembro de 2016**. Brasília, 01 set. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv744.htm>. Acesso em: 12 abr. 2018. BUCCI, Eugênio. **Em Brasília, 19 horas: a guerra entre a chapa branca e o direito à informação no primeiro governo Lula**. Rio de Janeiro: Record, 2008.

CABRAL, Adilson. Nem privado nem estatal: a ideia de público como um sistema de comunicação. **E-compós: Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação**, Brasília, v.15, n.1, jan./abr. 2012.

DU GAY, Paul et al. **Doing Cultural Studies: The story of the Sony Walkman**. London: Sage, 2003 mimeo
ESCOSTEGUY, Ana Carolina D. 2009. Quando a recepção já não alcança: os sentidos circulam entre a produção e a recepção. **E-compós: Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação**, Brasília, 12(1):1-15, jan./abr.

HALL, Stuart. 1997. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, 22(2):15-46, jul.-dez.

LIMA, Venício A. de. **Artur da Távola (1936-2008): um lutador pela comunicação democrática**. Observatório da Imprensa, São Paulo, n. 485, 2008. Disponível em: <



COMUNICON2018
congresso internacional
comunicação e consumo

6º SIMPÓSIO INTERNACIONAL
7º ENCONTRO DE GTS DE PÓS-GRADUAÇÃO
3º ENCONTRO DE GTS DE GRADUAÇÃO

http://observatoriodaimprensa.com.br/feitos-desfeitas/um_lutador_pela_comunicacao_democratica/ >. Acesso em: 13 abr. 2018.

LISBOA FILHO, Flavi e MORAES, Ana Luiza Coiro. Estudos Culturais aplicados a pesquisas em mídias audiovisuais: o circuito da cultura como instrumental analítico. **Significação. Revista de Cultura Audiovisual**. v. 41, n. 42, 2014.

MARTINS, Mariana. **Considerações Sobre o Princípio da Complementaridade dos Sistemas Privado, Público e Estatal de Radiodifusão**. INTERCOM Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. XXXIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Caxias do Sul, RS – 2 a 6 de setembro de 2010.

MARTINS, Mariana. A Empresa Brasil de Comunicação e o desafio da comunicação pública. **RECIIS – Rev Eletron de Comun Inf Inov Saúde**. 2015 jul.-set.; 9(3) | [www.reciis.icict.fiocruz.br]

MINISTÉRIO DA CULTURA. I Fórum Nacional das TVs Públicas: **Diagnóstico do campo público de televisão** (Caderno de Debates vol.1). Brasília: Ministério da Cultura, 2006.

_____. I Fórum Nacional das TVs Públicas: **Relatório dos Grupos Temáticos de Trabalho** (Caderno de Debates vol. 2). Brasília: Ministério da Cultura, 2007.

PIERANTI, Octávio Penna. O Estado e as Comunicações no Brasil. **Cadernos Ebape Br**, v.4, nº 3, out. 2006.

RAMOS, Murilo César. **Reestruturação do sistema e controle público**. In: Plenária Nacional de Comunicação. XIV., 2008. Brasília. Anais eletrônicos da XIV Plenária Nacional de Comunicação. Brasília: Fórum Nacional Pela Democratização da Comunicação, 2008. Mesa de Abertura.

ROCHA, Renata. Trajetória da televisão pública no Brasil: políticas, interseções e embates. In: SANTOS, Nádya Maria Weber; MORAES, Ana Luiza Coiro (Orgs.). **TVs Públicas: Memórias de arquivos audiovisuais**. São Leopoldo: Oikos, 2016.

TÁVOLA, Artur. **Pronunciamento**. In: Comissão da Família, da Educação, da Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1987.